



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo n. 00499-2019-000-03-00-7-MA, em que foram propostas alterações para o [Regimento Interno](#) deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a aprovação das aludidas alterações pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Regimental altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º O [Regimento Interno](#) deste Tribunal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14. Havendo vaga, qualquer Desembargador poderá requerer a remoção de Seção Especializada ou Turma, admitindo-se, igualmente, a permuta entre Desembargadores, mediante prévia autorização do Órgão Especial, observado, em qualquer caso, o critério da antiguidade.

§ 3º O Desembargador que se remover ficará vinculado, no mesmo órgão, aos processos que lhe tenham sido distribuídos como Relator que se encontrarem em seu gabinete até a data de sua remoção, vinculação essa que se estende aos embargos de declaração de seus acórdãos e aos processos que estejam suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados em razão de determinação judicial oriunda de Tribunais Superiores ou deste Tribunal Regional.

§ 4º (Revogado) (NR)

Art. 66 ...

§ 9º Em caso de vacância, as convocações serão feitas por seis meses, prorrogáveis, devendo o Juiz Convocado assumir o acervo processual existente no gabinete.

. (NR)

Art. 91. Desde que esteja em cargo de Administração, o Desembargador será excluído da distribuição, permanecendo vinculado aos processos a ele distribuídos, ainda que suspensos (art. 313 do Código de Processo Civil) ou sobrestados.

Parágrafo único. Poderão ser redistribuídos os processos recebidos no ano anterior ao efetivo exercício da Administração dentro dos sete últimos dias corridos do ano Judiciário ou os adiados em razão de pedido de vista e determinação de diligência. (NR)

Art. 92. Estará vinculado ao mesmo órgão o processo que retornar ao Tribunal para julgamento de qualquer outro recurso.

§ 2º Não estando o Redator mais integrado ao órgão, o processo será redistribuído entre os Magistrados que o compõem, ressalvado o disposto nos arts. 14, § 3º, e 91 deste Regimento. (NR)

Art. 92-A. Em caso de vacância do cargo, o acervo processual do gabinete continuará vinculado ao mesmo órgão julgador colegiado e

será assumido pelo Desembargador sucessor, ainda que venha a compor outro órgão. (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 4º do art. 14 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente